PROJETO DE LEI Nº. 024 DE 17 de setembro DE 2018.

"Institui o projeto de incentivo a cultura "MAIS CULTURA", concede bolsa e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Quirinópolis, o Projeto de Incentivo a Cultura **"Mais Cultura"** objetivando promover a inserção do cidadão quirinopolino em atividades culturais como forma de valorizar e ampliar a cultura no âmbito do munícipio e ainda a formação sociocultural dos que aqui vivem;

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Incentivo aos participantes do Projeto de Incentivo a Cultura **"Mais Cultura"** aos cidadãos selecionados para participarem do mesmo.

Art. 3º. Os cidadãos que pleitearem bolsa de incentivo cultural do projeto **"Mais Cultura"** deverão seguir os seguintes requisitos:

I – que sejam residentes no Município de Quirinópolis, há pelo menos 01 (um) ano;

II - que apresentem conhecimento prévio ou experiência mínima em relação à arte pleiteada;

§ 1º. Dentre os cidadãos que atenderem aos critérios previstos no caput deste artigo, terão prioridade aqueles que:

I – pertencerem a famílias consideradas carentes;

II - sejam portadores de necessidades especiais, observando-se a existência de compatibilidade da necessidade com as atividades requeridas aos participantes do Programa;

§ 2º. Contrato assinado entre os beneficiários da Bolsa de Incentivo "**Mais Cultura**" e a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação estabelecerão as condições para recebimento, manutenção e prorrogação do benefício.

§ 3º. A concessão da bolsa **não** configura vínculo empregatício com a Prefeitura de Quirinópolis, portanto, sobre o seu valor não incidirá os encargos sociais próprios do contrato laboral.

Art. 4º. As despesas em decorrência desta Lei serão custeadas pelo orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento as alterações necessárias para o seu cumprimento.

Art. 5º - Os casos omissos nessa Lei serão regulamentados posteriormente através de Decreto Municipal;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento